

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI – CE.**

RECEBI EM  
PACOTI/CE: 19/08/22  
SKP Jh: 56m.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
Comissão de Licitação/Pregão  
Port. 304/2021

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-CP

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: [eletcamp@gmail.com](mailto:eletcamp@gmail.com), por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção da creche PROINFÂNCIA TIPO 1 PADRÃO FNDE no município de Pacoti, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu no dia 15/08/2022. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 22/08/2022. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

#### **II – DOS FATOS SUBJACENTES**

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA



PÚBLICA Nº 2306.01/2022-CP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

3.1.3.2.1 do edital; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01, não apresentou para **comprovação de atestado técnico profissional** o item de maior relevância relativo a instalação de telha metálica tipo sanduíche exigido no item 3.1.3.2.1 do edital; L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10 apresentou

*Recorte texto da ata de julgamento e habilitação*

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

#### Da exigência do edital item 3.1.3.2.1

3.1.3.2.1 - **Atestado técnico do profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Construção ou reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE EXIGIDA	UND
1	- SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO.	842,13	421,06	M <sup>2</sup>
2	- INSTALAÇÃO DE TELHA METALICA TIPO SANDUÍCHE.	1.402,03	702,01	M <sup>2</sup>

#### NOTAS:

A capacidade operativa exigida no quadro acima reflete a necessidades mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos de cada item exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (quarenta por cento) da respectiva quantidade total orçada.

É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços, sendo vedada a somatória de atestados.

*Recorte texto do edital*

N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qty
216422/2022	05/04/2019	7.4	TELHA DE ALUMINIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL + TRAPEZOIDAL	M2	1.426,86
<b>TOTAL</b>				<b>M2</b>	<b>1.426,86</b>

Muito superior a parcela de maior relevância solicitado no edital.

### IV – DA SIMILARIDADE





O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

**A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:**

**LEI n. 8.666/93**

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**LEI n. 14.133/2021**

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes**.

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "é **perfeitamente coerente com a**



**legislação que regula o exercício profissional"** e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

**Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

**Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego**  
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

**Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer**  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

**Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas**  
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

**Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego**  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**



O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 3.1.3.2.1 do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

## V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 17 de agosto de 2022

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

*Francisco Estenio Saraiva Maia*

**Francisco Estenio Saraiva Maia**

(CPF: 740.940.508-25)

Representante Legal

**PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR JUNTO AS  
PREFEITURAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 63.551.378/0001-01, situada na Av. Manoel de Castro Filho, 1130 – Centro, Morada Nova – Ceará, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.164.748-21, e Cédula de Identidade nº 285507 - Órgão Expedidor MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, residente na Rua Desembargador Leite Albuquerque nº 1450, AP 401, bairro Aldeota, Cep: 60.150-150, Fortaleza/CE.

**OUTORGADO: JOSÉ ALBERTO VIANA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 809.754 - Órgão Expedidor SSP/CE e CPF nº 070.656.123-68, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Lima nº 29, Conjunto Cohab no município de Quixadá – Ceará.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto as **PREFEITURAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, quando da realização de licitação nas modalidades, pregão presencial, tomada de preços, concorrência pública, carta convite, podendo o mesmo ainda, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, declarações e proposta de preços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, protocolar os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e seguro garantia, como também formular ofertas e lances verbais de preços, efetuar visita de rotas de veículos, visita técnica ao local dos serviços de engenharia civil, solicitar os documentos de habilitação e proposta de preços dos licitantes participantes da licitação, como também, certidão de adimplência, certidão negativa de débitos municipais, CRC – Certificado de Registro Cadastral e Certidão Negativa de Inadimplência Contratual, solicitar inscrição, baixa de inscrição, Alvará de localização, alterações de dados da empresa, solicitar autorização para impressão de documentos fiscais, solicitar e emitir guias para pagamento, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e efetuar parcelamento de dívidas; requerer restituição de pagamento indevidos, receber citações, intimações ou notificações, enfim praticar todos os atos necessários para o perfeito desempenho ao presente mandato como se fosse o próprio Outorgante.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Morada Nova - CE, 12 de agosto de 2022.

ELETROCAMPO SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por  
ELETROCAMPO SERVICOS E  
CONSTRUCOES LTDA:63551378000101  
Dados: 2022.08.13 10:24:30 -03'00'

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA**  
Sócio Administrador  
CPF: 000.164.748-21

**RECEBIEM**  
PACOTI/CE: 19/08/2022  
SARAIVA MAIA - 56mm  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
Comissão de Licitação/Preço  
Port. 303/2021



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado do Ceará

23 2 0050945 3

Nire da Empresa

JUCEC, 000500054 10/07/91

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOE  
LTDA  
JUNTA COMERCIAL Cr\$ 10000.00  
D.A.R.F. Cr\$ 818.00  
T O T A L ..... Cr\$ 10818.00 RI



01 TIPO JURÍDICO		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2 <input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública
		Cód.	
		C	Consórcio
		G	Grupo

03 REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL E L E T R O C A M P O C O M E R C I O E R E P R E S E N T A Ç Õ E S L T D A

3.1 CPN

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

3.3 Vias Adicionais Cód. Quant. Ato (especificar)

01	102	01	CONTRATO SOCIAL
----	-----	----	-----------------

(vide Instruções quadro 09)

FORTALEZA 09 de JULHO de 19 91 Ass: Paulo Roberto Saatva Naita  
Nome: PAULO ROBERTO SAATVA NAITA

04 (existência de nome igual ou semelhante)

SIM

NÃO

Responsável [Assinatura] Em 11/07/91

05  REGIME SUMÁRIO

REGIME ORDINÁRIO

06 Em exigência 1/1 Visto

07 O Processo está em ordem para arquivamento 1/1 Visto

08 Decisão Sumária

Cód. 03  Deferido - publique-se e arquite-se

Cód. 04  Indeferido - publique-se

Em 11/07/91

09 Decisão Colegiada

Cód. 03  Deferido - publique-se e arquite-se

04  Indeferido - publique-se

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19

Vogal Relator \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da Turma \_\_\_\_\_

DRF - CE D/EF. Em 11/07/91  
MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA  
MAT 0.802.086-0

VENDE-SE NA LIVRARIA DO CONTADOR MATRIZ RUA DO ROSÁRIO No. 99 PABX 231.9511- FILIAIS 226.2036 226.3544 -226.0103 - FORTALEZA - CE.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Francisco Estenio Saraiva Maia, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Elétrico, residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 407.732, SSP-CE, CIC nº 740.940.508-25 e Paulo Roberto Saraiva Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 581695-82, SSP-CE, CIC nº 000.164.748-21, resolvem de livre e comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à qual se regerá pelas as cláusulas seguintes:

- 1ª)- A razão social será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
  - 2ª)- A sede social será à rua Raimundo Nonato nº 96, Centro, Morada Nova-Ceará.
  - 3ª)- A sociedade terá seu foro jurídico em Morada Nova-Ce, tendo por objetivos Comercio varejista de material e equipamentos eletrônicos, projetos, construção de eletrificação rural e representações comerciais.
  - 4ª)- O capital social será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, sendo que, o sócio Francisco Estenio Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 2.100.00,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país e o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento, conforme distribuição q abaixo:
- |                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Francisco Estenio Saraiva Maia..... | Cr\$ 2.100.000,00 |
| Paulo Roberto Saraiva Maia.....     | Cr\$ 900.000,00   |
| T o t a l                           | Cr\$ 3.000.000,00 |
- 5ª)- A duração da sociedade é por tempo indeterminado e início de atividades será em 10 de julho de 1991.
  - 6ª)- O uso ou gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, sendo vedado ao mesmo dar fiança ou aval a terceiros em nome da sociedade.
  - 7ª)- O sócios poderão retirar mensalmente um pro-labore, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

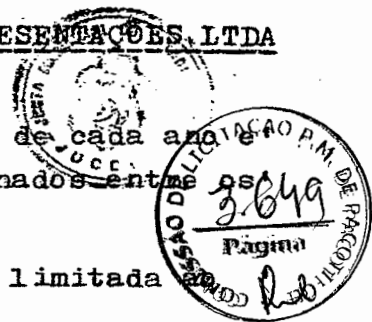
- Continuação -



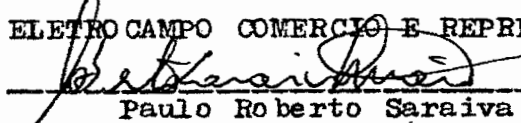


CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA

CONTINUAÇÃO

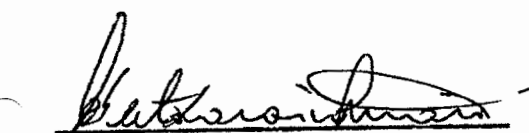


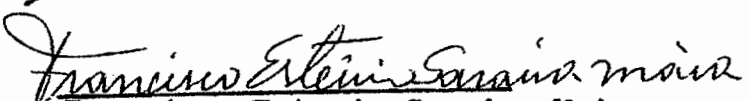
- 8a)- O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão partilhados entre os sócios.
- 9a)- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada total do capital social.
- 10a)- Os casos omissos neste instrumento, serão regidos de acordo com a lei nº 3.708 de 10 de outubro de 1919, podendo ser aplicados outros dispositivos concernentes à matéria.
- 11a)- Se ocorrer o falecimento ou retirada de sócio, a sociedade será dissolvida.
- 12a)- Em atendimento ao art. 11 do decreto federal nº 916 de 24 de outubro de 1890, declaram:
  - a). Que sua firma será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
  - b). Que não possui filial.
  - c). Que o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, assinará comercialmente:

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
  
Paulo Roberto Saraiva Maia

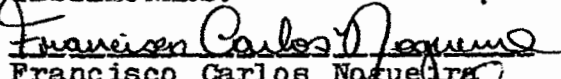
E por estarem de livre e comum acordo, assinam o presente contrato social em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

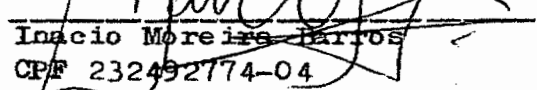
Fortaleza, 10 de julho de 1991

  
Paulo Roberto Saraiva Maia

  
Francisco Estenio Saraiva Maia

TESTEMUNHAS:

  
Francisco Carlos Nogueira  
CPF 267071873-68

  
Inacio Moreira Barros  
CPF 232492774-04





NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>23 200.509 453</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

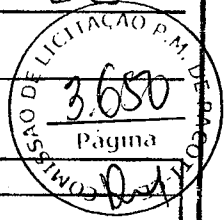
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 NOME: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**  
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**LTDA**

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				<b>ARQUIVAMENTO 16º ADITIVO</b>

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)



**Fortaleza**  
 Local  
**05.04.12**  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: **Fernando Marques Pontes**

Assinatura

Telefone de contato: **32544581**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data

NÃO  NÃO  
 \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

**12/09/12**  
 Data

**Roberta Carlos Marinho de Moura**  
 Assessor Técnico  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





urbana; construção de imóveis residenciais; terraplanagem; pavimentação; saneamento básico; estrutura, barragens e açudes; assessoria; consultoria; cálculos; topografia; geologia; irrigação; drenagem; geoprocessamento; cartografia digital; GPS; sistemas de informações geográficas (GIS); geotecnologia; geoestatística; saneamento ambiental; vetorização; construção civil; rodovias; drenagem; perfuração de poços tubulares, artesianos, profundos; instalação de bombas; construção de chafariz; sistemas de adução e distribuição de água; confecção e manutenção de painéis luminosos; construção de projetos de tratamento de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; aluguel de equipamentos e veículos em geral; serviços de eventos e shows com montagem de palco com toda a estrutura, inclusive banheiros químicos; segurança; locação de mão de obra; transporte de cargas em geral; transporte escolar; fornecimento de alimentação; elaboração de projetos de construção civil em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 09/12/1957, natural de Morada Nova, Ceará, portador do CPF nº 000.164.748-21, Cédula de Identidade 581.695-82 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Tibúrcio, 384 - Altos, Girilândia, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará; e **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 26/06/1972, natural de Morada Nova, inscrito no CPF sob nº 445.874.063-68, Cédula de Identidade RG nº 1715788-88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro Mala, nº 442, Padre Assis Monteiro, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária "**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**", CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, CEP 62940-000, Centro, Morada Nova, Ceará, contrato social devidamente registrado na Jucec sob nº 23.200.509.453 por despacho de 11/07/1991, e aditivos, resolvem de comum **CONSOLIDAR** o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



praticando todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA SETIMA** – Os sócios poderão retirar mensalmente um *pro labore*, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

**CLAUSULA OITAVA** – O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLAUSULA NONA** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

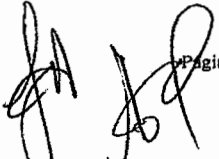
**CLAUSULA DECIMA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – A sociedade não entrará em dissolução por retirada, morte, interdição ou incapacidade de quaisquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres dos sócios que falecer, ou for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço especial e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucros ou quaisquer créditos, em 12 prestações iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano, contados da data do evento.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de

  
Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2022 14:52:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 84142501181132330247-1 a 84142501181132330247-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a3dee725325a284dd6b45c447c61e6f0ea7968ce561b3feda57cb708cb71920a0dc8c9fb21b51cb87ee17bb5199e3a6682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c

Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.810-9  
R. São João Batista, 118 - Zona dos Estudos, São Paulo/SP - CEP 04031-908 www.cazebastos.com.br - Tel: (11) 2044-1044 Fax: (11) 2044-1044

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 84140802180912570335-1; Data: 08/02/2018 09:19:59**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL63565-LUXF9;**  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

  
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

.. autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:56:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 84140802180912570335-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e86177011a111a4f907df2abe3b8d3694251225fd281e4affe0d36fe8aa92537d682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.676-0  
Av. República Espanhola, 1163 - Bairro São Estevão - Fortaleza - Ceará - CEP 04311-900 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 3241-5414 - Fax: (81) 3241-5414

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 84142401181006510449-1; Data: 24/01/2018 10:12:52**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ83103-04UF;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE MATRIMÔNIO Nº 1715788-88 DATA DE REGISTRO 21/10/1988

NOME JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Antonio Pereira de Oliveira  
Esmerinda Pereira da Silva  
Morada Nova-Ce. 26/06/1972

DECLARAÇÃO DE MATRIMÔNIO

Cert. Nasc. nº 6145. Liv. A14 Fls. 169

DOUÇORAS

Cartorio Morada Nova-Ce.

ASSINATURA DO DOUTOR

LEI Nº 7.114 DE 1966

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
Av. Neópolis 5, 1400 - Pacoti - Ceará - CEP 61121-201 - Fone: (85) 3344-1414 - Fax: (85) 3344-5414

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 84142401181006510449-2; Data: 24/01/2018 10:12:52**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ83102-G3D7;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:57:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 84142401181006510449-1 a 84142401181006510449-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

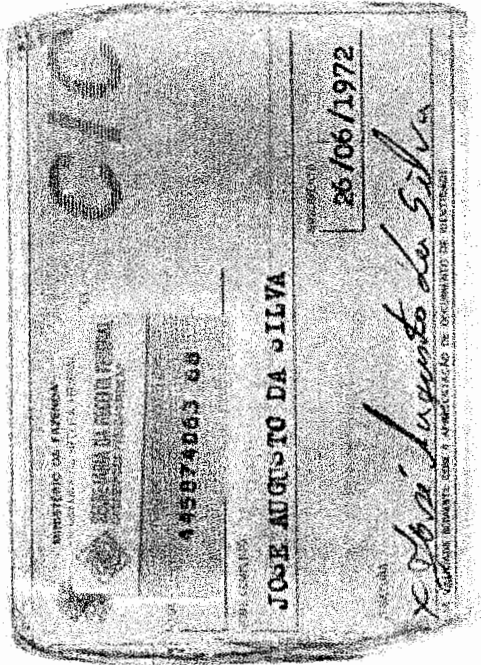
**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e86a8fbf95384bd519f473e88c3ca921ac7208adf687fe5dedaf4001b8f3850108682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua Vilhena, 110 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21290-000 - Fone: (21) 253-4411 (atendimento 24h)

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 41 e 22 da Lei Federal 6.522/1994 e Art. 6 Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 84142401181000490692-1; Data: 24/07/2018 10:12:52**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ63100-BV3W;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

*[Assinatura]*  
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rua Vilhena, 110 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21290-000 - Fone: (21) 253-4411 (atendimento 24h)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 14:58:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1º Código de Autenticação Digital:** 84142401181006490602-1 a 84142401181006490602-2

**2º Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.


CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e85e85c7065a6bf728b7081ea5e6b9fb7cb25d72c03afc5c94fa71f653cfd4dd09682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE ALBERTO VIANA  
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 509704 DSP/CE  
 CPF: 070.656.123-66 DATA NASCIMENTO: 18/06/1948  
 FILIAÇÃO: ALBERTO DA ROCHA VIANA, MARIA BEATRIZ DE SOUZA  
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B  
 Nº REGISTRO: 0019011430 VALIDADE: 08/09/2020 1ª HABILITAÇÃO: 11/04/1981

OBSERVAÇÕES: EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Alberto Viana*  
 LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 4498418011  
 CE176760113

**CEARÁ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2034183708

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

